



Afixado no quadro oficial de avisos

e publicações no período de:

28/07/25 a 28/08/25

Lei Municipal nº 744 de 22 de maio de 2023

DECRETO Nº 1034/2025

"Dispõe sobre o IPTU/2025, e dá outras providências".

Assinatura

ADEMIR ALVES, Prefeito Municipal de Divisa Alegre - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, pela legislação vigente e consoante com o Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do Código Tributário do Município de Divisa Alegre, Lei 45/1997, fica lançado o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício de 2025, o qual obedecerá a regras e procedimentos constantes deste Decreto.

Parágrafo Único - O IPTU para o exercício de 2025 processar-se-á através do setor de Tributos deste município, observado o valor venal atribuído a cada unidade imobiliária registrada no cadastro municipal, obedecidas as regras constantes da legislação, em especial as definidas pela Lei nº 45/1997.

Art. 2º - A data do vencimento para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2025, para pagamento da parcela única ou da primeira parcela, quando parcelado, será o dia 22 de setembro de 2025.

Art. 3º - O IPTU /2025 poderá ser pago em parcela única ou em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§1º - Para os que optarem pelo parcelamento, as datas de vencimento serão:

- I - Primeira Parcela até 22/09/2025;
- II - Segunda Parcela 20/10/2025;
- III - Terceira Parcela 21/11/2025.

§ 2º - O parcelamento será concedido desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais);

§3º - Será concedido o desconto de 10% (dez por cento) no tocante ao valor devido do IPTU/2025 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para



aqueles que optarem pelo respectivo pagamento em parcela única até a data estabelecida no art. 2º do presente Decreto.

Art. 4º - É garantido aos contribuintes do IPTU/2025 do Município de Divisa Alegre - MG a interposição de recursos quanto ao lançamento constante deste Decreto.

§ 1º - Os eventuais recursos sobre o lançamento do IPTU/2025 serão recebidos através de requerimento subscrito pelo próprio contribuinte ou seu representante legal, diretamente junto ao Setor de Tributos do Município;

§ 2º - Os requerimento quanto à revisão do lançamento constantes deste Decreto deverão ser apresentados até o dia 22/09/2025;

§ 3º - O Setor de Tributos do Município em consonância com a Procuradoria Jurídica emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos, sendo providenciada a emissão de novas Guias para pagamento com os dados devidamente atualizados, em especial quanto à data de vencimento de parcelas;

§ 4º - As solicitações de revisão cadastral ocorridas após o prazo constante do § 2º deste artigo somente produzirão efeitos a partir do exercício de 2026.

Art. 5º - A data de postagem das notificações do IPTU/2025, será acrescida de 05(cinco) dias úteis, a qual será considerada como data efetiva da notificação dos tributos para todos os fins legais.

Art. 6º- As notificações/guias de arrecadação do IPTU/2025 serão remetidas aos contribuintes para os endereços constantes do Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo Único - As Guias para pagamento do IPTU/2025 também serão disponibilizadas no setor de Tributos deste município, podendo ser retiradas diretamente pelo contribuinte ou representante legal, sem o pagamento de qualquer encargo adicional.

Art. 7º - São imunes ao Imposto Predial e Territorial Urbano:

- I. Imóveis de propriedade da União, do Estado e de outros Municípios;
- II. Imóveis de Autarquias Federais, Estaduais e Municipais desde que usadas efetivamente no atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;



- III. Templos de qualquer culto;
- IV. Prédios pertencentes a partidos políticos e a instituição de educação e assistência social.

Parágrafo Único – A imunidade tributária de bens imóveis dos templos restringe-se aqueles destinados exclusivamente ao exercício do culto.

Art. 8º - São isentos do IPTU, os imóveis que cumprem as exigências dispostas no Art.91, inciso I, da lei 45/1997.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divisa Alegre - MG, 28 de JULHO de 2025.

ADEMIR ALVES
Prefeito Municipal

Ademir Alves
Prefeito